



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 296
=====

DATA: 27 DE JUNHO DE 1967.

SÚMULA: AUTORIZA O ÓRGÃO EXECUTIVO
A ADQUIRIR UM DUPLICADOR A
ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL DE NCR\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS NOVOS), DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UM DUPLICADOR A ÁLCOOL PARA OS SERVIÇOS DA PREFEITURA.

ART. 2º - COMO RECURSO FINANCEIRO PARA OS FINS CONSTANTES DO ARTIGO PRIMEIRO, FICA INDICADO A ARRECADAÇÃO A MAIOR QUE SE VERIFICAR NO EXERCÍCIO EM CURSO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 27 DE JUNHO DE 1967.

WERNER WANDERER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

LAUDELINO LIMBERGER
SECRETÁRIO